



**CONTRATO N.º \_\_\_/2026**

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E AQUISIÇÃO DE ITENS QUE MENCIONA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E**

---

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede à Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_/2026**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 11.595/2023 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, **Termo de Referência** e demais anexos – **Processo Administrativo nº 6.511/2026**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a **locação de equipamentos laboratoriais, aquisição de reagentes, insumos e consumíveis**, conforme **Lotes 01 e 02**, visando o funcionamento adequado do **laboratório da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Varginha**, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo:

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 [pgm@varginha.mg.gov.br](mailto:pgm@varginha.mg.gov.br)





**LOTE 1 – LOCAÇÃO**

Item	Qtde	Un	Descrição dos Produtos	Valor Unit. Estimado Mensal	Valor Total Estimado Anual
1	12	SV	Locação de aparelho de bioquímica automatizado (conforme descritivo no termo de referência) incluindo obrigatoriamente o fornecimento e instalação de sistema de osmose reversa para produção de água reagente, compatível com o equipamento locado.	R\$	R\$

**LOTE 2 – REAGENTES**

Item	Qtde	Un	Descrição dos Produtos	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado Anual
1	20	Kit	Amilase (alfa amilase) teste cinético. Reagente pronto para uso Apresentação com (R1-3x20ml). Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado	R\$	R\$
2	10	Kit	Albumina, sistema para/ determinação da albumina em amostras de soro, c/reação de ponto final. Aplicação manual, semiautomática e automática. Teste colorimétrico (Verde de Bromo-cresol) Apresentação com (R1-5x40mL/R2-2mL). Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado.	R\$	R\$
3	40	Kit	ALT (TGP) Teste cinético (UV) - substrato e coenzima p/ automação. Apresentação com (R1-3x36mL/R2-3x4mL). Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado.	R\$	R\$





4	40	Kit	AST (TGO) Teste cinético (UV) - substrato e coenzima p/ automação Apresentação com (R1-3x36mL/R2-3x4mL). Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado	R\$	R\$
5	40	Kit	Bilirrubina direta p/ automação. Apresentação com (R1-40mL/R2-10mL) . Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado.	R\$	R\$
6	6	Kit	Cálcio arsenazo III método colorimétrico de ponto final. Apresentação (R1-5x20mL/R2-3mL). Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado.	R\$	R\$
7	30	FR	Calibrador de testes analíticos. Apresentação (1x5ml). Mesma marca dos reagentes de bioquímica.	R\$	R\$
8	40	Kit	Creatinina cinética de tempo fixo p/ automação. Apresentação (R1-5x20mL/R2-5x20ml/R3-3ml). Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado.	R\$	R\$
9	50	Kit	Creatino fosfoquinase (CK total), teste cinético (UV) p/ automação. Apresentação (R1-40mL/R2-10mL). Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado.	R\$	R\$
10	50	Kit	Creatino fosfoquinase fração mb (CKmb), teste cinético(UV) p/ automação. Apresentação (R1-40mL/R2-10mL). Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado.	R\$	R\$





11	30	Kit	Desidrogenase láctica, método cinético (UV). Apresentação com (R1-3x36mL/R2-3x4mL). Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado.	R\$	R\$
12	40	Kit	Gama GT líquido estável, teste cinético, metodologia Szasz modificado /padronizado pela IFCC (International Federation of Clinical Chemistry) p/Automação. Apresentação com (R1-40mL/R2-10mL). Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado.	R\$	R\$
13	24	Kit	Glicose monoreagente, metodologia enzimática - colorimétrica p/ automação GOD-PAP. Apresentação (R1-5x40mL/R2-3mL). Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado.	R\$	R\$
14	24	Kit	Lactato (UV) enzimático p/ automação. Apresentação (R1-40mL/R2-10mL/R3-3). Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado.	R\$	R\$
15	40	Kit	Lipase teste enzimático colorimétrico p/ automação. Apresentação com (R1-40mL/R2-10mL). Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado.	R\$	R\$





16	50	Kit	Magnésio monoreagente, teste colorimétrico e metodologia Mannyoe p/automação. Apresentação (R1-5x20mL/R2-3mL). Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado.	R\$	R\$
17	24	Kit	Proteínas totais, teste colorimétrico e metodologia Biureto p/ automação. Apresentação (R1-10 x 20 mL/R2-2 mL). Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado.	R\$	R\$
18	30	FR	Solução de limpeza para equipamento automático de bioquímica BS-200E Apres. 200ml p/ analisador adjudicado.	R\$	R\$
19	40	FR	Soro controle normal. Apresentação (1x5ml). Mesma marca do calibrador e dos reagentes de bioquímica.	R\$	R\$
20	40	FR	Soro controle patológico. Apresentação (1x5ml). Mesma marca do calibrador e dos reagentes de bioquímica.	R\$	R\$
21	50	Kit	Uréia cinética, líquido estável e metodologia cinética de tempo fixo p/ automação. Apresentação (R1-4x40ml/R2-4x10ml/R3-2ml) . Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado.	R\$	R\$
				R\$ 153,66	





22	150	Kit	Proteína C reativa por Turbidimetria com calibrador. Apresentação (R1-1x45ml/R2-1x5ml/R3-1ml). Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado.	R\$	R\$
23	30	FR	Soro controle de turbidimetria. Apresentação (1x1ml). Mesma marca dos reagentes de bioquímica.	R\$	R\$
24	8	Kit	D-Dímero por imunoturbidimetria para determinação quantitativa de Dímero em plasma citratado	R\$	R\$
25	10	Kit	Calibrador para dímero D. Metodologia: imunoturbidimetria. Apresentação (6x1ml) mesma marca do reagente de determinação de dímero D	R\$	R\$
26	10	Pack	ISE reagente Pack (potássio, cloro e sódio), para determinação do potássio, cloro e sódio. Metodologia: Potenciometria. Para aparelho de bioquímica adjudicado.	R\$	R\$
27	24	FR	Calibrador de testes turbidimetricos. Mesma marca dos reagentes de bioquímica.	R\$	R\$





				R\$	
28	40	Kit	Bilirrubina total p/ automação. Apresentação com (R1-40mL/R2-10mL) . Reagente em frasco dedicado para analisador adjudicado.	R\$	R\$
29	400	FR	Solução de limpeza de células p/ aparelho de bioquímica BS-200E. Apres. 1000ml p/ analisador adjudicado.	R\$	R\$
30	10	Kit	Controle para Dímero-D. Metodologia: imunoturbidimetria. Apresentação (2x1ml) mesma marca do reagente de determinação de Dímero D.	R\$	R\$
				<b>TOTAL</b>	<b>RS:</b>

**1.2.** O quantitativo apresentado para os reagentes corresponde a uma estimativa de consumo não impondo à Administração a obrigatoriedade de aquisição integral. Esclarece-se que o pagamento será realizado somente em relação às quantidades efetivamente utilizadas.





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo da presente contratação é de **12 (doze) meses**, contados **a partir** do dia \_\_\_/\_\_\_/2026, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

**3.1.1.** Os itens contratados deverão ser entregues na **Unidade de Pronto Atendimento – UPA Francisco Corrêa de Carvalho**, situada na **Av. Farmacêutico Jair Santana, 113, Padre Vitor, Varginha/MG, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, das (08h às 17h) e no sábado das 08h às 12h**, conforme necessidade da Unidade.

### **3.2. Condições de execução**

**3.2.1.** Prazo de execução: Início a partir do dia \_\_\_/\_\_\_/2026.

**3.2.2.** A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento contínuo de materiais laboratoriais, reagentes e insumos, conforme demanda da UPA, com a qualidade e especificações exigidas. A entrega deverá ocorrer conforme cronograma acordado, observando as quantidades e características dos produtos fornecidos.

**3.2.3.** A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar produtos de alta qualidade e que atendam a todas as especificações técnicas exigidas, com a garantia de que os materiais e reagentes sejam compatíveis com os equipamentos existentes na UPA. Além disso, deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimentos e orientações sobre o uso adequado dos produtos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.





**3.2.4.** Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada ou integral mediante recebimento da Solicitação de Compras; no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será de responsabilidade do licitante adjudicado.

**3.2.5.** Prazo de entrega: a licitante vencedora possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a entrega de reagentes e consumíveis no local indicado neste Termo de Referência.

**3.2.6.** A contratada se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata/ Contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**3.2.7.** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

**3.2.8.** O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o Município de Varginha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**3.2.9.** Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**3.2.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa do CONTRATANTE, no prazo de 01 (uma) hora, por não atender às exigências





do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**3.2.11.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após a entrega de cada lote, conforme as especificações contratuais. Caso algum item apresente defeito ou não esteja em conformidade com as condições estabelecidas, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição ou o reembolso do valor pago, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

**3.2.12.** A empresa contratada deverá dispor de, no mínimo, 01 (um) aparelho de backup ou reserva, em perfeitas condições de uso, para ser disponibilizado imediatamente em caso de falha, defeito ou necessidade de manutenção corretiva do aparelho locado principal, conforme prazo apontado no item 3.4.9, de forma a garantir a continuidade do serviço sem interrupções. O aparelho de backup deverá possuir as mesmas características técnicas e atender aos mesmos requisitos especificados para o aparelho principal.

### **3.3. Rotinas a serem cumpridas**

**3.3.1.** A solicitação dos materiais será realizada conforme a necessidade da UPA, sendo feita através da Solicitação de Fornecimento. A CONTRATADA deverá enviar os materiais solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

**3.3.2.** A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos materiais de acordo com o cronograma acordado. No caso de materiais com prazo de validade ou características especiais, o prazo de entrega poderá ser ajustado, mediante acordo prévio entre as partes.





**3.3.3.** Todos os materiais entregues pela CONTRATADA deverão ser acompanhados de documentação que comprove sua qualidade e conformidade com as especificações técnicas. Caso seja identificado qualquer item com defeito ou que não atenda às especificações, a CONTRATADA deverá proceder à substituição ou reposição sem ônus para a CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

**3.3.4.** A CONTRATANTE realizará, periodicamente, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de forma a verificar o cumprimento dos prazos e a qualidade dos materiais fornecidos. A CONTRATADA deverá fornecer as informações solicitadas pela fiscalização e permitir a verificação de documentos e registros relacionados ao fornecimento.

#### **3.4. Quanto à locação, manutenção preventiva e corretiva do lote adjudicado:**

**3.4.1.** A CONTRATADA cedente do equipamento em locação deverá garantir que o equipamento seja utilizado exclusivamente para os serviços da UPA, sendo vedada qualquer cessão ou transferência para terceiros.

**3.4.2.** O prazo de devolução do equipamento será estipulado após o término do contrato, sendo a Unidade obrigada a devolver os equipamentos no prazo de no máximo 45 dias após o fim da vigência, se houver reagentes em uso.

**3.4.3.** A CONTRATADA será responsável por realizar manutenções periódicas dos equipamentos, conforme o manual do fabricante.

**3.4.4.** A empresa contratada deverá fornecer treinamento gratuito para todos os profissionais da UPA que forem operar os equipamentos e reagentes, incluindo o fornecimento de kits necessários para os treinamentos.





**3.4.5.** A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos, incluindo a substituição de peças quando necessário. O fornecedor deverá garantir suporte técnico qualificado e um profissional especializado para dar suporte contínuo aos usuários.

**3.4.6.** A CONTRATADA deverá fornecer garantia de calibração anual dos equipamentos e assegurar que todos os insumos necessários para os testes sejam fornecidos gratuitamente, sem custos adicionais à UPA.

**3.4.7.** A instalação dos equipamentos será comprovada por meio da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, conforme descrito no APÊNDICE ÚNICO, que deverá ser assinado pela CONTRATADA e pelos responsáveis pela unidade laboratorial, atestando que a instalação foi realizada com sucesso.

**3.4.8.** Os TERMOS DE COMPROMISSO devem ser encaminhados à contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da instalação para que sejam anexados ao processo de execução do contrato.

**3.4.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico, garantindo assistência em até 4 (quatro) horas para chamadas técnicas e, se necessário, a substituição do equipamento em até 8 (oito) horas, sem custos para a CONTRATANTE.

**3.4.10.** Em caso da necessidade de substituição ou retirada do aparelho da unidade, a Contratada deverá dispor de um equipamento de reposição para que a Contratada não fique desassistida e prejudique os serviços prestados, conforme prazo apontado no item 3.4.9.





**3.4.11.** A CONTRATADA será responsável pela instalação dos equipamentos locados, incluindo o transporte de todos os materiais necessários para garantir o pleno funcionamento dos mesmos.

**3.4.12.** A remoção dos equipamentos ao término do contrato ou em caso de rescisão antecipada será de total responsabilidade da CONTRATADA.

### **3.5. Quanto ao descritivo dos equipamentos para locação:**

#### **3.5.5. Aparelho Bioquímica**

##### **I. Características Gerais do Sistema**

Operação Totalmente Automática

Acesso Randômico, com suporte para amostras de rotina e emergência

Modos de Operação: Sistema Aberto ou Fechado

**Obs:** Somente serão aceitas propostas que ofereçam o Analisador Bioquímico Bioclin 3600/BS 360 E, o qual constitui a solução mais adequada e vantajosa, por tratar-se de modelo que utiliza os mesmos insumos do BC200E, evitando a necessidade de aquisição de insumos distintos e promovendo padronização, redução de custos logísticos e facilidade de gestão de estoque.

##### **II. Desempenho Analítico:**

Até 360 testes fotométricos por hora

Até 540 testes/hora com módulo ISE (opcional)

##### **III. Princípios de Medição:**

Fotometria de absorvância

Turbidimetria

Eletrodos de íons seletivos (ISE)





#### **IV. Metodologias Suportadas:**

Ponto final, tempo fixo, cinética

ISE

Reações com reagentes simples, duplos, triplos ou quádruplos

Leitura monocromática ou bicromática

Manuseio de Amostras e Reagentes

Bandeja Refrigerada (24h, 2~12°C)

50 a 100 posições para reagentes

50 a 100 posições para amostras

#### **V. Volumes de Reagentes:**

R1: 100–200  $\mu\text{L}$  (passos de 0,5  $\mu\text{L}$ )

R2: 10–200  $\mu\text{L}$  (passos de 0,5  $\mu\text{L}$ )

#### **VI. Volume de Amostras:**

2–35  $\mu\text{L}$  (passos de 0,1  $\mu\text{L}$ )

#### **VII. Probe de Pipetagem:**

Sensor de nível de líquido

Proteção contra colisões

Verificação automática de inventário

Pré-aquecimento dos reagentes

Deteção de coágulo (opcional)

#### **VIII. Lavagem de Probe:**

Automática, interna e externa

Carry-over < 0,05%

#### **IX. Diluição Automática:**

Pré e pós-diluição com fator ajustável





**X. Barra de Homogeneização:** Independente

**XI. Leitura e Conectividade**

Leitor de Código de Barras (Opcional)

Compatível com Codabar, ITF, Code 128, Code 39, UPC/EAN, Code 93

Leitura para reagentes e amostras

**XII. Integração com LIS:**

Comunicação bidirecional via RS-232

Sistema de Reação

**XIII. Rotor de Reação:**

80 cubetas reutilizáveis

Volume de Reação:

100–360  $\mu$ L

**XIV. Temperatura de Reação:**

Estável em  $37^{\circ}\text{C} \pm 0,1^{\circ}\text{C}$

Lavagem de Cuvetas:

Estação com detergente pré-aquecido e água deionizada

Módulo ISE

**XV. Análises eletrolíticas:**

Potássio ( $\text{K}^+$ )

Sódio ( $\text{Na}^+$ )

Cloro ( $\text{Cl}^-$ )

Sistema Óptico

**XVI. Fonte de Luz:**

Lâmpada de halogênio-tungstênio

Comprimentos de Onda (12 filtros):





340nm, 380nm, 412nm, 450nm, 505nm, 546nm,  
570nm, 605nm, 660nm, 700nm, 740nm, 800nm

**XVII. Faixa de Absorbância:**

0 – 3,5 Abs

Luz dispersa: 4,9 Abs

Resolução: 0,0001 Abs

Controle de Qualidade e Calibração

**XVIII. Modos de Calibração:**

Fator K, Linear (2 ou mais pontos)

Logit-Log 3P/4P/5P, Spline, Exponencial, Polinomial, Parábola

Regras de Controle Interno:

Regras de Westgard

Levey-Jennings

Soma Cumulativa

Twin Plot

Unidade de Operação

**XIX. Sistema Operacional:**

Compatível com Windows 10

**XX. Interface de Comunicação:**

RS-232

Especificações Físicas e Elétricas

**XXI. Dimensões:**

860 mm (L) × 660 mm (P) × 550 mm (A)

**XXII. Peso:**

115 kg





### **XXIII. Fonte de Energia:**

200–240V, 50/60Hz,  $\leq$ 1300VA

Ou 100–130V, 60Hz,  $\leq$ 1300VA

### **3.6. Da manutenção preventiva e corretiva para o lote adjudicado:**

**3.6.1.** A contratada será responsável pela manutenção dos equipamentos referentes aos lotes adjudicados.

**3.6.2.** As manutenções preventivas deverão ser realizadas trimestralmente, conforme cronograma estabelecido pela contratada, com a anuência do contratante.

**3.6.3.** A manutenção preventiva deverá obedecer aos parâmetros do fabricante, contemplando todas as avaliações necessárias para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos.

**3.6.4.** A manutenção corretiva será executada sob demanda, sempre que houver necessidade, com o objetivo de corrigir falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento dos equipamentos. A abertura de chamado pela contratante se dará via e-mail.

**3.6.5.** A contratada deverá responder a solicitação via e-mail, não sendo aceito outro meio de comunicação, no prazo de 6 (seis) horas.

**3.6.6.** Todas as manutenções deverão ser realizadas por técnicos especializados nos equipamentos, devidamente treinados e qualificados.

**3.6.7.** A contratada será responsável por todas as despesas de viagem e deverá providenciar todos os materiais e insumos necessários para as manutenções, incluindo controles e calibradores.





**3.6.8.** Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos e concluídos em até 8 (oito) horas após a solicitação.

**3.6.9.** Após a conclusão dos reparos, a contratada deverá realizar testes preliminares, devidamente registrados, para verificar o pleno funcionamento do equipamento, garantindo sua liberação para uso.

**3.6.10.** As datas para realização das manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com o gestor contratual.

**3.6.11.** As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas exclusivamente nas dependências da Unidade, sendo vedado, em qualquer circunstância, o deslocamento dos equipamentos.

**3.6.12.** Caberá ao técnico responsável avaliar e informar ao contratante sobre a necessidade de correção de defeitos ou substituição de peças.

**3.6.13.** A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de execução dos serviços.

### **3.7. Da delimitação geográfica:**

**3.7.1.** Visando garantir agilidade e eficiência nas intervenções técnicas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva do equipamento especificado no lote 1, esta contratação estabelece critérios de proximidade e capacidade de atendimento que assegurem a qualidade e a continuidade dos serviços.

**3.7.2.** A empresa contratada ou seu agente autorizado deverá estar situada a uma distância máxima de 400 km da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Francisco Corrêa de Carvalho, localizada em Varginha/MG. Essa delimitação geográfica é essencial para





permitir uma rápida resposta às solicitações técnicas, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos e os impactos nos atendimentos aos pacientes.

**3.7.3.** A necessidade de rapidez se justifica pela natureza crítica das operações realizadas no laboratório da UPA. Qualquer interrupção no funcionamento do aparelho de bioquímica, principal equipamento de diagnóstico do laboratório da Unidade, compromete não apenas o diagnóstico e o tratamento dos pacientes, mas também a capacidade de atender à demanda crescente por serviços laboratoriais, especialmente em casos de emergência.

**3.7.4.** Caso a empresa ou seu agente autorizado esteja localizada fora do limite estipulado, há o risco de descumprimento dos prazos estabelecidos para o atendimento técnico, que são de até 4 horas para suporte presencial e 8 horas para substituição de equipamentos, quando necessário.

**3.7.5.** Esse descumprimento poderia resultar em atrasos na retomada das atividades do laboratório, prejudicando diretamente os serviços de saúde e impactando negativamente a qualidade do atendimento à população. Assim, a proximidade geográfica é um fator indispensável para garantir a eficiência e a eficácia da manutenção contratada.

### **3.8. Do sistema de purificação de água por osmose reversa**

**3.8.1.** Para o adequado funcionamento do analisador bioquímico automatizado objeto da presente contratação, será obrigatória a disponibilização de sistema de purificação de água por osmose reversa, compatível com as especificações técnicas e exigências operacionais do equipamento ofertado.





**3.8.2.** O sistema de osmose reversa deverá garantir o fornecimento contínuo de água purificada em padrão adequado para o uso em análises laboratoriais automatizadas, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade necessários ao correto desempenho do analisador bioquímico, de modo a evitar interferências analíticas, depósitos minerais nos circuitos internos do equipamento e danos a componentes sensíveis.

**3.8.3.** Para fins desta contratação, o sistema de osmose reversa será considerado componente complementar e indispensável ao pleno funcionamento do analisador bioquímico, integrando a solução tecnológica ofertada pela contratada.

**3.8.4.** Caberá à contratada o fornecimento, instalação, adequado da infraestrutura necessária, testes de funcionamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva do sistema de osmose reversa durante toda a vigência contratual.

**3.8.5.** Todos os custos relacionados ao fornecimento do sistema de osmose reversa, incluindo equipamentos, insumos, instalação, assistência técnica, manutenção e eventuais substituições de componentes necessários ao seu funcionamento, deverão estar integralmente incluídos no valor da locação do analisador bioquímico, não sendo admitida cobrança adicional à administração.

**3.8.6.** A contratada deverá assegurar que o sistema de osmose reversa permaneça em pleno funcionamento durante todo o período contratual, garantindo o fornecimento de água purificada em quantidade e qualidade suficientes para atender à demanda operacional do laboratório da unidade





### 3.9. Recebimento

**3.9.1.** Os itens do objeto deste Termo de Referência serão recebidos desde que atendam às seguintes condições:

- I. Quantidade de acordo com a solicitação da ordem de fornecimento.
- II. Validade mínima de 80% do prazo total de validade, conforme a Resolução SES nº 1342/2016. Caso a validade seja inferior a 80%, a empresa deverá se comprometer formalmente a trocar os insumos com validade expirada, sem ônus para a Administração Pública.
- III. Embalagem inviolada e adequada para o correto armazenamento dos produtos. Identificação completa: número do lote, data de fabricação, data de validade, descrição do item, e registro no Ministério da Saúde.
- IV. Especificação conforme o Termo de Referência.
- V. Certificado de lote emitido pelo fabricante.
- VI. Bula em português ou tradução oficial, caso esteja em língua estrangeira.
- VII. Os equipamentos locados devem ser acompanhados de manual de operação em língua portuguesa.
- VIII. Os reagentes fornecidos deverão ser entregues em forma de kits completos, acompanhados de padrões, calibradores, controles e outros insumos necessários para a execução dos exames.
- IX. O kit completo para a realização dos exames de bioquímica deverá ser fornecido em condição de pronto para uso, contemplando todos os insumos, reagentes e acessórios necessários para a execução dos testes, sem a necessidade de aquisição





adicional por parte da Contratante. Ressalta-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, custos posteriores ou cobranças por insumos não previamente incluídos na proposta apresentada pela licitante vencedora.

X. A empresa vencedora deverá manter um estoque mínimo de três meses de reagentes e consumíveis, para garantir o abastecimento contínuo dos serviços da UPA. A empresa deverá comprovar, quando solicitado, a capacidade de manter o estoque suficiente para atendimento à demanda.

**3.9.2.** Os materiais fornecidos pela CONTRATADA serão inicialmente recebidos de forma provisória pela CONTRATANTE, que procederá à conferência quanto à quantidade, especificações e integridade dos itens. Caso algum item não esteja conforme o solicitado, a CONTRATADA deverá providenciar a troca ou substituição do material sem custo para a CONTRATANTE.

**3.9.3.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que todos os materiais estão em conformidade com as especificações, prazos de validade e condições técnicas exigidas. Em caso de divergências ou defeitos não resolvidos no recebimento provisório, o material será rejeitado e a CONTRATADA deverá providenciar o retorno dos produtos em até 48 (quarenta e oito) horas.

**3.9.4.** Caso qualquer material fornecido apresente defeito ou não esteja em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que deverá proceder com a troca ou reposição dos itens de forma imediata e sem ônus adicional à Administração Pública.

**3.9.5.** O recebimento definitivo dos materiais não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade por eventuais defeitos ou falhas que possam comprometer o funcionamento dos serviços da UPA. A CONTRATADA continuará responsável por





eventuais falhas ou irregularidades identificadas após o recebimento definitivo, especialmente aquelas que comprometam a segurança e eficácia do atendimento prestado.

### **3.10. Preposto**

**3.10.1.** A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

**4.1** A Contratada receberá, pelo fornecimento dos bens descritos no **item 1**, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e; pelo fornecimento dos bens descritos no **item 2**, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**4.2** O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias após a entrega**, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva fiscalização.

**4.3** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

**4.4** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

**4.5** Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.





**4.6** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**4.7** Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.8** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas.

**5.2** Poderá ser admitido o reajuste de preços, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, tendo como limite a variação do IPCA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme a quantidade e especificações previstas neste termo, de acordo com as necessidades da UPA, dentro do prazo estabelecido no momento da solicitação. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Unidade de Pronto Atendimento, sendo solicitado sempre que necessário.





## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo responsabilidade exclusiva pelos riscos e despesas decorrentes da execução do contrato.

**8.2** Fornecer os materiais em perfeitas condições, conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, com nota fiscal que comprove a procedência e validade dos produtos.

**8.3** Substituir ou corrigir, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeitos, avarias ou não esteja conforme as especificações descritas no edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da contratante.

**8.4** Retirar qualquer empregado que, por ação ou omissão, prejudique o andamento da execução do contrato ou perturbe o bom desenvolvimento dos trabalhos.

**8.5** Cumprir todas as disposições legais e regulatórias aplicáveis ao contrato, especialmente aquelas relacionadas à legislação trabalhista, de saúde e segurança, bem como responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

**8.6** A **CONTRATADA** deve comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que possa interferir no cumprimento do contrato, como falta de materiais ou outros problemas que possam comprometer a execução do objeto.

**8.7** Manter a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato, garantindo a comunicação direta entre a contratada e a contratante.





**8.8** A CONTRATADA deverá providenciar a entrega e instalação dos equipamentos no local indicado conforme prévia indicação do setor responsável da UPA e de acordo com o cronograma de entrega acordado entre as partes. A instalação deve ser realizada de forma a garantir a plena operacionalidade dos equipamentos e a integração com os sistemas de saúde.

**8.9** Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá estabelecer comunicação com os responsáveis técnicos de cada laboratório, para fornecer o checklist com os requisitos necessários para a instalação do(s) equipamento(s).

**8.10** Quando os laboratórios estiverem devidamente preparados para receber os equipamentos, a CONTRATADA deverá agendar a instalação, bem como o treinamento necessário para os profissionais da unidade.

**8.11** O recebimento provisório dos equipamentos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega efetiva do equipamento ao laboratório ou serviço de saúde, para garantir que as condições de entrega atendem aos requisitos acordados.

**8.12** O recebimento definitivo dos equipamentos deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a instalação e o treinamento dos responsáveis pela operação dos equipamentos.

**8.13** Ao final do prazo, a CONTRATADA será responsável pela retirada dos equipamentos, sem custos para a CONTRATANTE.

**8.14** Caso os equipamentos não necessitem de testes adicionais ou operações posteriores na rede de laboratórios ou serviços de saúde, a CONTRATADA poderá realizar o recolhimento dos equipamentos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do contrato.





## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente CONTRATO.

**9.2** Receber os materiais entregues no prazo e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**9.3** Verificar a conformidade dos materiais recebidos, com base nas especificações do edital e na proposta apresentada pela Contratada.

**9.4** Comunicar à contratada sobre eventuais falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, solicitando a substituição, reparo ou correção dos mesmos, conforme as condições do contrato.

**9.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado para essa função.

**9.6** Garantir que a empresa contratada cumpra as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

**9.7** Designar um responsável para fiscalizar a execução do contrato, com direito de notificar a empresa contratada sobre qualquer irregularidade

**9.8.** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES / PENALIDADES**

**10.1** São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do





Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**10.2** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.3** A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

**b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**10.4** A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da





licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.





**IV** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;





- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

**V** - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**10.5** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**10.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:





- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

**10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal N° 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

**10.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.





**10.9** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

**11.1** As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes do objeto deste **CONTRATO** correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento para o exercício financeiro de 2026, cuja classificação encontra-se no quadro abaixo.

#### **Despesa para locação:**

<b>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
197	06.001	10	302	1500	2571	3.3.90.39	1.621.000.0000.0019

#### **Despesa para insumos:**

<b>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
194	06.001	10	302	1500	2571	3.3.90.30	1.621.000.0000.0019





ORIGEM DO RECURSO						
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
	X					

**12.2** Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**13.2** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1** Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





**13.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3** Indenizações e multas.

**13.5** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

**14.2** E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**LEONARDO VINHAS CIACCI**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

---


#### **EMPRESA CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

**1. Daniel Barbosa Ribeiro**  
**Servidor Municipal**  
**Matrícula nº 15.774-0**

**2. Flávia Rafaela Ramos**  
**Servidora Municipal**  
**Matrícula nº 33.693-5**

 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

 (35) 3690-1470

 [pgm@varginha.mg.gov.br](mailto:pgm@varginha.mg.gov.br)

